

RESOLUÇÃO Nº 407, DE 11 DE ABRIL DE 2016  
Documento nº 00000.020914/2016-62

Dispõe sobre o estabelecimento de condições especiais de uso do Açude Mãe D'Água e procedimentos pertinentes.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução no 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público, que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 607ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de abril de 2016, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base nos elementos constantes do processo nº 02501.000582/2014-12:

Considerando a seca no semiárido brasileiro e os baixos níveis dos açudes da bacia hidrográfica dos rios Piancó-Piranhas-Açu;

Considerando a necessidade de garantir a oferta hídrica para atendimento ao consumo humano e à dessedentação de animais durante a atual situação de escassez, conforme previsão do art. 1º da Lei nº 9433, de 8 de janeiro de 1997;

Considerando as perspectivas de ocorrência de chuvas abaixo da média no próximo período chuvoso 2015-2016 e de esvaziamento dos Açudes Curema e Mãe D'Água; resolve:

Art. 1º Estabelecer regras de restrição de uso da água para as captações localizadas no Açude Mãe D'Água.

#### **Canal da Redenção**

Art. 2º A vazão média mensal de captação no Açude Mãe D'Água para o Canal da Redenção ficará limitada a 400 L/s (quatrocentos litros por segundo).

Parágrafo único. As vazões de operação do Canal da Redenção serão acompanhadas por meio do monitoramento da estação fluviométrica n.º 37369055, cujos dados encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://gestorpcd.ana.gov.br/Mapa.aspx>.

#### **Reservatório e Barrilete**

Art. 3º Ficam proibidas as captações de água no Açude Mãe D'Água, diretamente no reservatório ou por meio do barrilete situado junto à galeria de tomada d'água, para fins de irrigação e aquicultura.

### **Infrações e Penalidades**

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Resolução será considerado infração gravíssima e ensejará a aplicação direta de multa e/ou embargo provisório ou definitivo, conforme legislação pertinente.

### **Disposições Finais**

Art. 5º Esta Resolução altera temporariamente a outorga emitida à AESA por meio da Resolução ANA n.º 1.040, de 19 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 27 de agosto de 2013, seção 1, página 107, até o restabelecimento da normalidade das condições hidrológicas nos Açudes Curema e Mãe D'Água.

Art. 6º Esta Resolução revoga a Resolução ANA n.º 633/2015, de 15 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 17 de junho de 2015, seção 1, página 64.

Art. 7º Esta Resolução revoga o inciso II do art. 1º, bem como os arts. 2º e 4º da Resolução n.º 641, de 14 de abril de 2014, que estabelece regras de restrição de uso para as captações de água com finalidades de irrigação e aquicultura, no que se referem ao Açude Mãe D'Água.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 18 de abril de 2016.

(assinado eletronicamente)  
VICENTE ANDREU

**Ministério do Desenvolvimento Agrário****INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA**

PORTARIA Nº 2, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das incumbências que lhe são conferidas no inciso VIII do artigo 132, do Regimento Interno deste Instituto aprovado pela Portaria MDA/Nº 20/2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2009.

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Uirapuru, com uma área de 216,3624 (duzentos e dezesseis hectares, trinta e seis ares e vinte e quatro centiares), localizado no município de Solânea, Estado da Paraíba, declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo Decreto de 30 de dezembro de 2014, cuja imissão na posse se deu em 17 de dezembro de 2015, em conformidade com o registro contábil no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de uso especial da União - SPIUNet, conta 12321.01.00 - status "em processo de incorporação".

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise do processo administrativo INCRA nº 54320.000269/2011-63 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais, do imóvel acima citado que prevê a criação de 15 (quinze) unidades agrícolas familiares, tendo em vista a peça técnica Laudo de Vistoria e Avaliação (LVA).

Art. 2º Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(18)/F desta Superintendência Regional para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro na base dos dados cartográficos.

Art. 3º Criar o Projeto de Assentamento Zé Luciano, código SIPRA nº PB-000343, área de 216,3624 (duzentos e dezesseis hectares, trinta e seis ares e vinte e quatro centiares), localizado no município de Solânea, Estado da Paraíba, a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4º Providenciar a comunicação à Prefeitura Municipal a criação deste Projeto de Assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLEOFAS FERREIRA CAJU

**Ministério do Esporte****SECRETARIA EXECUTIVA**

DELIBERAÇÃO Nº 876, DE 31 DE MARÇO DE 2016

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267 de 24 de outubro de 2013, Portaria nº 25 de 03 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a publicação da primeira análise do projeto desportivo no processo 58701.011424/2013-13, divulgado na Deliberação nº 876, de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 62, Seção 1, página 128 de 13 1 abril de 2016.

Tornar sem efeito a publicação da primeira análise do projeto desportivo no processo 58701.002879/2014-11, divulgado na Deliberação nº 876, de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 62, Seção 1, página 128 de 1 de abril de 2016.

MARCOS CESAR PONCE GARCIA  
Presidente da Comissão

DELIBERAÇÃO Nº 882, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/03/2016 e 05/04/2016, e na reunião extraordinária realizada em 21/01/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 64, de 16 de março de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/03/2016 e 05/04/2016, e na reunião extraordinária realizada em 21/01/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONCE GARCIA  
Presidente da Comissão

## ANEXO I

1 - Processo: 58701.003608/2015-63  
Proponente: Club de Regatas Vasco da Gama  
Título: Esportes Olímpicos do Vasco da Gama - Remo, Basquete, Atletismo e Natação

Registro: 02RJ017482007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 33.617.465/0001-45  
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ  
Valor aprovado para captação: R\$ 2.091.340,57  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0265 DV: 8

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44473-1

Período de Captação até: 01/03/2017

2 - Processo: 58701.003488/2015-02

Proponente: Club de Regatas Vasco da Gama

Título: Remo do Vasco da Gama - Formando Campeões

Registro: 02RJ01782007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 33.617.465/0001-45

Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 2.143.042,75

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0265 DV: 8

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44474-X

Período de Captação até: 01/03/2017

3 - Processo: 58000.002809/2016-21

Proponente: Confederação Brasileira de Automobilismo

Título: Jovens Pilotos do Kart ao Campeonato Brasileiro de Turismo

Registro: 02RJ018752008

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 00.108.522/0001-01

Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 4.639.503,22

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2132 DV: 6

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14857-1

Período de Captação até: 04/04/2017

## ANEXO II

1 - Processo: 58701.011530/2013-99  
Proponente: Instituto Saúde e Equilíbrio  
Título: Copa BMX Brasil

Valor aprovado para captação: R\$ 55.173,99

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0098 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 106215-8

Período de Captação até: 31/12/2016

**Ministério do Meio Ambiente****AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS**

RESOLUÇÃO Nº 407, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre o estabelecimento de condições especiais de uso do Açude Mãe D'Água e procedimentos pertinentes.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução no 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público, que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 607ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de abril de 2016, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base nos elementos constantes do processo nº 02501.000582/2014-12:

Considerando a seca no semiárido brasileiro e os baixos níveis dos açudes da bacia hidrográfica dos rios Piancó-Piranhas-Açu;

Considerando a necessidade de garantir a oferta hídrica para atendimento ao consumo humano e à dessedentação de animais durante a atual situação de escassez, conforme previsão do art. 1º da Lei nº 9433, de 8 de janeiro de 1997;

Considerando as perspectivas de ocorrência de chuvas abaixo da média no próximo período chuvoso 2015-2016 e de esvaziamento dos Açudes Curema e Mãe D'Água; resolve:

Art. 1º Estabelecer regras de restrição de uso da água para as captações localizadas no Açude Mãe D'Água.

Canal da Redenção

Art. 2º A vazão média mensal de captação no Açude Mãe D'Água para o Canal da Redenção ficará limitada a 400 L/s (quatrocentos litros por segundo).

Parágrafo único. As vazões de operação do Canal da Redenção serão acompanhadas por meio do monitoramento da estação fluviométrica nº 37369055, cujos dados encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://gestorpcd.ana.gov.br/Mapa.aspx>.

Reservatório e Barrilete

Art. 3º Ficam proibidas as captações de água no Açude Mãe D'Água, diretamente no reservatório ou por meio do barrilete situado junto à galeria de tomada d'água, para fins de irrigação e aquicultura.

Infrações e Penalidades  
Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Resolução será considerado infração gravíssima e ensejará a aplicação direta de multa e/ou embargo provisório ou definitivo, conforme legislação pertinente.

Disposições Finais  
Art. 5º Esta Resolução altera temporariamente a outorga emitida à AESA por meio da Resolução ANA nº 1.040, de 19 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 27 de agosto de 2013, seção 1, página 107, até o restabelecimento das condições hidrológicas nos Açudes Curema e Mãe D'Água.

Art. 6º Esta Resolução revoga a Resolução ANA nº 633/2015, de 15 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 17 de junho de 2015, seção 1, página 64.

Art. 7º Esta Resolução revoga o inciso II do art. 1º, bem como os arts. 2º e 4º da Resolução nº 641, de 14 de abril de 2014, que estabelece regras de restrição de uso para as captações de água com finalidades de irrigação e aquicultura, no que se referem ao Açude Mãe D'Água.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 18 de abril de 2016.

VICENTE ANDREU

**Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão****GABINETE DO MINISTRO**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 105,  
DE 12 DE ABRIL DE 2016

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a decisão da 14ª Vara Federal do Rio de Janeiro, no âmbito da Ação Civil Pública nº 0135849-18.2013.4.02.5101 e o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º Autorizar o Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva - INCA a contratar trinta (30) Técnicos em Radioterapia, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso II do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 2º O INCA deverá definir a remuneração dos profissionais a serem contratados em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 3º O prazo de duração dos contratos deverá ser de seis meses, conforme previsto no art. 4º, inciso I, da Lei nº 8.745, de 1993, com possibilidade de prorrogação, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada pelo Diretor Geral do INCA.

Art. 4º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais", nos termos do § 1º do art. 105 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARCELO CASTRO

Ministro de Estado da Saúde

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO**

PORTARIA Nº 7, DE 4 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo, do art. 3º, inciso I da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista os elementos que integram o Processo nº 04997.002254/2013-71, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 8, de 19 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 224, de 19 de novembro de 2014, Seção 1, página 72.

WILMAR SCHRADER